



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Ancelmo, nº s/n, Centro VARGEM
CEP: 89638000 - Tel: (49) 3549-0318

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2379/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/96881/46835>

Empreendedor

Nome: MUNICÍPIO DE VARGEM

CPF/CNPJ: 95995130000118

Endereço: Benjamin Margotti, nº 214, Centro

CEP: 89638000

Município: VARGEM

Estado: SC

Empreendimento

Município de Vargem - 95995130000118

Endereço: Rua Rafael Marcante, nº 0, Centro

CEP: 89638000

Município: VARGEM

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 502269.94, Y 6959029.13

Descrição do Empreendimento

Pavimentação asfáltica.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 21 de março de 2025** e é **válida até 21 de março de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Raquiane Couto Coelho
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

VARGEM , 21 de março de 2025	Raquiane Couto Coelho Coordenadora
-------------------------------------	--